

O Pastel de Chaves apresenta-se em duas dimensões:

	Pastel de Chaves	Pastel de Chaves (aperitivo)
Comprimento (cm).....	12-14	8-9
Largura (cm).....	6-8,5	5-6
Altura (cm).....	3-4,5	2-3
Peso (g).....	60-90	20-30

Ao corte vertical, a massa apresenta um conjunto de lâminas muito finas, o que confere ao pastel um aspeto finamente folhado. A porção superior da massa apresenta uma cor amarelo-dourado que contrasta com a porção inferior levemente humedecida e escurecida pelo picado de carne. Numa posição central surge o recheio. Este apresenta um aspeto heterogéneo resultante dos diversos ingredientes que o compõem, sendo reconhecíveis pedaços de carne e de cebola. A coloração rosada escurecida é característica da carne de vitela cozinhada.

Apresenta um sabor e aroma resultantes da fusão das características do preparado de carne de vitela que é parcialmente transmitido à massa folhada, através dos sucos libertados durante a cozedura do pastel. Na boca, a massa folhada é simultaneamente estaladiça, untuosa e fundente e o recheio macio, untuoso, húmido e oloroso, sendo perceptíveis os sabores da carne, do azeite e da cebola.

III -Apresentação Comercial

O Pastel de Chaves é comercializado à unidade ou em embalagens apropriadas para o efeito, devidamente rotuladas e fechadas.

IV-Delimitação das áreas geográficas de produção

A área geográfica de produção e acondicionamento do Pastel de Chaves é circunscrita ao Concelho de Chaves do Distrito de Vila Real. Todas as fases de produção e acondicionamento devem ser obrigatoriamente realizadas no Concelho de Chaves enquanto área geográfica definida. O acondicionamento só pode ocorrer nas instalações de produção para evitar riscos de manipulações indesejáveis, de contaminações microbiológicas e evitar quebras na rastreabilidade do produto.

As demais condições de produção e de rastreabilidade, as exigências de controlo, os fatores históricos, os elementos que provam a relação com a origem geográfica, a reputação e notoriedade do nome e os elementos específicos da rotulagem constam do respetivo caderno de especificações.

208221527

Despacho n.º 13972/2014

O Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP) aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de março, alterada pelo Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro e alterada e republicada pela Portaria n.º 296/2013, de 2 de outubro, estabelece que o plano anual de atividades é o instrumento de planeamento de afetação de recursos do Fundo, onde são definidos, entre outros, os períodos de apresentação dos pedidos de apoio, podendo ser alterados por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas.

O Plano de Atividades do FFP para o ano de 2014 prevê que os pedidos de apoio para ações elegíveis no âmbito da elaboração dos elementos estruturantes das zonas de intervenção florestal, integradas no eixo de intervenção «planeamento, gestão e intervenção florestal», bem como para ações de implementação de sistemas de certificação da gestão florestal sustentável, de grupo e regional, integradas no eixo de intervenção «sustentabilidade da floresta», compreendidas, respetivamente, na subalínea *i*) da alínea *c*) e na subalínea *i*) da alínea *d*) do artigo 3.º do Regulamento do FFP, são apresentados no período entre 15 de setembro e 17 de outubro.

Considerando que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), na qualidade de serviço responsável pela administração e gestão do FFP e pela elaboração do plano anual de atividades do Fundo, veio propor a redefinição do período de apresentação de candidaturas aos apoios a conceder nas referidas áreas de intervenção;

Considerando que a alteração do período de apresentação de candidaturas a estes apoios, não irá causar perturbação na gestão operacional do FFP, vai permitir atingir os objetivos propostos no Plano de Atividades para o ano de 2014, e também disponibilizar recursos financeiros disponíveis em benefício ações de particular relevância para a execução da política florestal, que devem ser incentivadas.

Assim,

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP) aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de março, alterada pelo Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro e

alterada e republicada pela Portaria n.º 296/2013, de 2 de outubro, determino o seguinte:

1 — O período de apresentação dos pedidos de apoio a conceder pelo FFP previsto no Plano de Atividades do Fundo aprovado para o ano de 2014 é alterado para 10 de novembro a 5 de dezembro, nas seguintes tipologias de ações elegíveis:

a) A elaboração dos elementos estruturantes das zonas de intervenção florestal, integrada no eixo de intervenção «planeamento, gestão e intervenção florestal», a que se refere a subalínea *i*) da alínea *c*) do artigo 3.º-A do Regulamento do FFP;

b) A implementação de sistemas de certificação da gestão florestal sustentável, de grupo e regional, integrada no eixo de intervenção «sustentabilidade da floresta», a que se refere a subalínea *i*) da alínea *d*) do artigo 3.º-A do Regulamento do FFP.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 10 de novembro de 2014.

7 de novembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208222548

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 12862/2014

Extensão de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão de reconhecimento para aquicultura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN ISO/IEC 17065: 2014 é concedida, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 30 de outubro de 2014, a extensão de reconhecimento, como Organismo de Controlo e Certificação, para os produtos de aquicultura (peixes, moluscos, algas crustáceos e equinodermes), previstos no Regulamento (CE) n.º 710/2009, da Comissão, de 05 de agosto, produzidos em águas marinhas/salobras e águas doces, à SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

10 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208223496

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 12863/2014

Por despacho do Diretor Regional Adjunto, de 07 de outubro de 2014, Diogo Joaquim Martins Amaral, assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a passar à situação de licença sem remuneração, pelo período de cinco anos, com efeitos a 01 de outubro de 2014.

23 de outubro de 2014. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

208221438

Despacho n.º 13973/2014

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que definiu a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que determinou a estrutura nuclear, as competências das unidades orgânicas nucleares e estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis das DRAP e do Despacho n.º 14943/2012, de 5 de novembro, que criou a estrutura orgânica flexível e definiu as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis da DRAP Alentejo, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento, a que se refere o n.º 1, alínea *b*) e o n.º 1.2 do Despacho citado, pelo meu despacho de 11 de janeiro de 2013.